

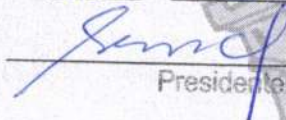


PROJETO DE LEI Nº 005/2021

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Tesouro

APROVADO

Em, 20 de 09 de 2021


Presidente

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que prestarem serviços terceirizados à Prefeitura Municipal de Tesouro/MT a contratarem e manterem empregados prioritariamente trabalhadores domiciliados no município de Tesouro/MT, e dá outras providências”.

AUTOR: NELSON JOSÉ PEREIRA

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova o que se segue:

Art. 1º Ficam as empresas terceirizadas contratadas para execução de obras, prestação de serviços, termos de parcerias e colaboração ou qualquer outro ajuste que envolva postos de trabalho **não especializados**, obrigadas a contratar e manter empregados prioritariamente trabalhadores domiciliados no município de Tesouro no percentual de 70% (Setenta por cento) do seu quadro de funcionários.

§1º O percentual previsto no Caput deste artigo é para as vagas que forem criadas a partir da vigência desta lei, ficando excluídos os contratos já em vigência e aqueles em que os processos licitatórios já se iniciaram ou estão concluídos.



§2º A reserva de vagas também se aplica aos contratos firmados com dispensa de licitação e inexigibilidade de licitação.

§3º Nos projetos básicos, termos de referência, planos de trabalho, editais e termos de contrato, deverá constar cláusula expressa referente a reserva de vagas disciplinadas no caput deste artigo.

§4º O trabalhador deverá estar, desde que devidamente comprovado, no mínimo 01 (um) ano domiciliado no município de Tesouro.

I - A comprovação de domicílio se fará mediante apresentação de comprovante de residência, bem como apresentação de Título de eleitor.

Art. 2º Não se aplica a determinação prevista no artigo anterior, mediante a seguinte hipótese:

I - Para contratações de trabalhadores cuja sua qualificação técnica não seja encontrada dentro dos profissionais residentes no município de Tesouro.

Art. 3º A contratação se fará mediante busca por profissionais locais cadastrados em Fila única.

§1º Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, responsável pelo cadastramento dos trabalhadores desempregados.

§2º As chamadas para as atividades profissionais deverão ser obedecidas seguindo a ordem numérica/sequencial da fila de espera, não devendo em hipótese alguma ocorrer o “fura fila”.

§3º Caso o profissional consiga outro emprego, o mesmo deverá ter o nome retirado da lista de espera. Após o fim do serviço e retornando para a fila, o trabalhador deverá ocupar a última colocação sequencial.



Art. 4º As empresas prestadoras dos serviços Contratados deverão solicitar Junto à Secretaria de Assistência Social a lista de espera para a contratação dos profissionais locais.

Art. 5º A inobservância da reserva de vagas prevista no caput do Art. 1º desta lei, durante a execução do contrato, constituirá falta contratual passível de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

Parágrafo Único. Não haverá multa para as pessoas jurídicas que não preencherem a reserva de vagas desde que seja por falta de mão de obra disponível.


Art. 6º A Secretaria Municipal de Promoção Social, poderá articular a promoção de qualificação profissionalizante gratuita para preparar as pessoas em situação de desemprego, qualificando-as para as vagas reservadas.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tesouro/MT

10-12 TESOURO 1953

Tesouro, 21 de junho de 2021


CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO
NELSON JOSÉ PEREIRA
VEREADOR



JUSTIFICATIVA:

O Ver. Nelson Jose Pereira, integrante da bancada do MDB, com assento nessa casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que visa estabelecer nos contratos celebrados entre poder público e empresas contratadas para execução de obra, prestação de serviços, termos de parceria e colaboração ou qualquer outro ajuste que envolva postos de trabalho não especializado, cláusula que assegure a reserva de 70 % (Setenta por cento) das vagas para mão de obra, não especializada, a serem preenchidas por moradores do Município de Tesouro - MT.

O presente projeto de Lei visa a valorização da mão-de-obra local, porém sem excluir as pessoas de fora. A ideia é PRIORIZAR os munícipes. Os índices relativos ao aumento de pessoas em situação de desemprego são cada vez mais assustadores. O aumento do desemprego populacional em todo país se dá com o agravamento do COVID 19, afetando vários comércios, setor este que mais gera empregos no município.


Há problemas ainda não solucionados que requerem a atenção dessa nobre casa legislativa, problemas relacionados à inserção dos jovens no mercado de trabalho, tendo nesta proposição o motivo para criar meios e condições para inserção dos mesmos no mercado, dando-lhes oportunidade do primeiro emprego.

Diante do exposto, com base nos motivos que apresentei e em outras razões a serem complementadas do decorrer da tramitação desta proposição saliento aos nobres pares para deliberar sobre a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tesouro/MT

10-12 TESOURO 1953

Tesouro, 07 de junho de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO
NELSON JOSÉ PEREIRA
VEREADOR



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

**PARECER Nº 01/2021 DE 13/09/2021 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E
FINANÇAS.**

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 005/2021 (Poder Legislativo) de 21 de junho de 2021 em que dispõe sobre “**A obrigatoriedade das empresas que prestarem serviços terceirizados à Prefeitura Municipal de Tesouro/MT a contratarem e manterem empregados prioritariamente trabalhadores domiciliados no município de Tesouro/MT, e dá outras providências.**”

PREÂMBULO: É submetido a esta Comissão para emitir parecer o projeto de Lei nº 005/2021 (Poder Legislativo) de 21 de junho de 2021 em que dispõe sobre “**A obrigatoriedade das empresas que prestarem serviços terceirizados à Prefeitura Municipal de Tesouro/MT a contratarem e manterem empregados prioritariamente trabalhadores domiciliados no município de Tesouro/MT, e dá outras providências.**”

A Comissão de Justiça, economia e finanças da Câmara Municipal de Tesouro/MT, reuniu-se no prédio da Câmara Municipal de Tesouro/MT, sob a presidência do Vereador James Teixeira dos Santos, tendo como relator o Vereador Lean Silva Feitosa e como membro a Vereadora Lidiane Souza e Silva.

Considerando que o projeto acima citado, do vereador Nelson José, vem de encontro ao Projeto de Lei 018/2021 do poder executivo, já aprovado por esta colenda casa de Leis;



Considerando A Busca pelo entendimento, visando o reconhecimento e oportunizando os trabalhadores do município;

A Comissão ao analisar o projeto supracitado, decidiu emitir **PARECER FAVORAVEL** à sua aprovação.

Participam da análise e emitem o parecer os vereadores James Teixeira dos Santos, Lean Silva Feitosa e Lidiane Souza e Silva.

Sala das sessões, Tesouro, 13 de setembro de 2021.


JAMES TEIXEIRA DOS SANTOS

PRESIDENTE


LEAN SILVA FEITOSA

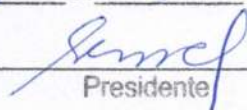
RELATOR

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Tesouro

APROVADO

Em, 20 de 09 de 2021


LIDIANE SOUZA E SILVA
MEMBRA


Presidente